



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

MENSAGEM N.º 47/94

PROJETO DE Lei N.º 77/94

SÚMULA Autoriza doação de imóvel para
o Clube de Imprensa de Pato Branco

PROPONENTE Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO 05-12-94 ADO

Justiça e Redação ☒

PARECERES ☒ Finanças e Orçamentos ☒

☒ Mérito ☒

VOTAÇÕES ☐ Primeira ☐

☐ Segunda ☐

Redação Final ☐

Sanção ☐

Veto ☐



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº. 819/94

Pato Branco, 15 de dezembro de 1994.

Do: Presidente da Câmara Vereadores do município de Pato Branco
Ao: Sr. Ari Inácio de Lima
Presidente do Clube de Imprensa de Pato Branco

Prezado Senhor:

Informamos V.Sª, que o Projeto de Lei nº. 77/94 oriundo do Executivo Municipal, que autoriza doação de imóvel para o Clube de Imprensa de Pato Branco, em razão de estar com a documentação incompleta, não será possível apreciarmos nas sessões extraordinárias programadas para os próximos dias.

Porém, tomamos a liberdade de sugerir que V.Sª., providencie os documentos com a maior brevidade possível, pois caso a Câmara se reúna extraordinariamente no período de rescasso, desde que tenhamos em mãos todos os documentos relativos ao projeto acima mencionado, incluiremos na Ordem do Dia para apreciação e votação.

Atenciosamente.

Oradi Francisco Caldato - PMDB
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00 m², matriculada sob nº 22.194 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para o CLUBE DE IMPRENSA DE PATO BRANCO.

A presente solicitação decorre do fato da referida entidade pretender edificar sua sede para lazer e reunião de seus associados.

Sem dúvida alguma a entidade tem contribuído em muito com o desenvolvimento de nosso município e região, quando se faz através da seriedade de seus profissionais.

O presente pedido está amparado legalmente e merece a tramitação.

Desta maneira, esta comissão emite parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1.994.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Luiz Arcari - Relator

José Ferreira Alves

Carlinho Antonio Polazzo

Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 77/94, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00 m², matriculada sob nº 22.914 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ao CLUBE DE IMPRENSA DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado.

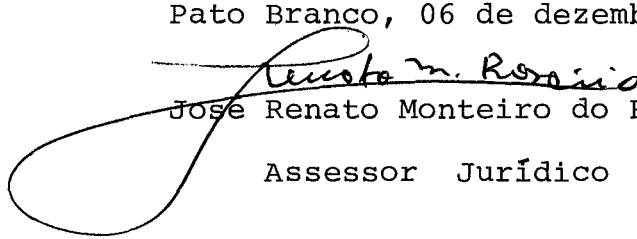
A proposição está acompanhada dos seguintes documentos: a) solicitação de doação de terreno feita pela interessada; b) Estatuto Social da entidade; c) planta parcial do imóvel objeto da doação; d) matrícula do imóvel; e, e) informação da entidade dirigida ao Presidente desta Casa, indicando o número de sócios.

A matéria preenche parcialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para doação de imóveis públicos, dependendo somente que a entidade complemente as exigências contidas nos incisos I, II e XI do artigo 1º e inciso V do artigo 9º do citado diploma legal, para que a mesma possa seguir sua regular tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, o projeto estará apto a ser deliberado e votado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário

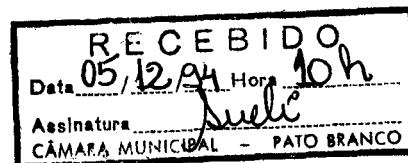
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 47 / 94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00m², matriculada sob nº 22.914 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para o **Clube de Imprensa de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.873.466/0001-30, entidade associativa que congrega os profissionais da Imprensa de nossa cidade, estabelecida nesta cidade.

O Projeto de Lei decorre da solicitação que nos é feita pela mesma entidade, para que a mesma edifique sua Sede Social sobre o imóvel cuja doação é proposta, conforme se vê da anexa cópia do pedido protocolado sob nº 159721, de 22 de abril de 1994, na Prefeitura Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1994.


Delynio Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 77/94

Súmula: Autoriza doação de imóvel para o Clube de Imprensa de Pato Branco.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal (autorizado a) doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762.00m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), matriculada sob nº 22.914 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Clube de Imprensa de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.873.466/0001-30, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo antecedente fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente do imóvel;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários da donatária;
- III** - prazo de 24 (vinte e quatro) meses para construção da Sede Social da donatária
- IV** - cumprimento integral das exigências da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993;
- V** - reversão do imóvel ao doador, com perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do (doador) ^{mesmo} em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;
- VI** - outorga da escritura pública de doação somente após a definitiva conclusão da Sede Social da donatária, no prazo constante do inciso III deste artigo, da qual obrigatoriamente deve constar o texto integral desta Lei, assim como da respectiva matrícula.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 19 de Abril de 1994.



Ao Sr. Delvino Longhi

Prefeito de Pato Branco.

Através desta, venho oficializar o pedido de um terreno para o Clube de Imprensa de Pato Branco. Sobre o mesmo assunto eu já conversei com Vossa Assessoria, que me indicou dois terrenos : Um próximo à Fábrica de Fogões Petricóski e outro nas proximidades do Horto Florestal.

Nós discutimos o assunto em uma reunião ordinária do Clube de Imprensa e os integrantes acham que para nós seria melhor, se possível por parte da prefeitura, o terreno mais próximo da cidade, ou seja, o do Horto Florestal.

O Clube de Imprensa é uma entidade representativa da classe e sem fins lucrativos, como comprovam documentos anexo.

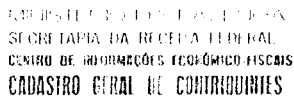
Desde de já agradecemos a compreensão que sempre tivemos por parte da administração municipal e contamos com mais essa ajuda.

Atenciosamente:

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ari Ignácio de Lima'.

Ari Ignácio de Lima

Presidente do Clube de Imprensa de Pato Branco



SECRET

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 ITENS, VIAS PERFEITAMENTE LIGEIRES.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SER DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO ÍMREBO.

80 873 466/0001-30

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTANDO DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VISO.

[illegible]

CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos e duração.

Art. 1º. Sob a denominação de CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de agosto de 1989, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º. O CLUBE DA IMPRENSA terá sede em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º. O CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO tem por objetivos:

- a) promover o conagraçamento entre os profissionais da imprensa de Pato Branco, através de reuniões sociais, esportivas e culturais;
- b) lutar pelo aprimoramento profissional de seus associados;
- c) defender as mais sadias normas de ética.

Art. 4º. A entidade terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5º. São considerados sócios do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO todos os profissionais ligados à imprensa, que exerçam funções no município e que desejarem filiar-se à entidade.

§ 1º. Os associados do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO constituem uma categoria única de sócios, com iguais direitos e obrigações.

§ 2º. Podem ser associados da entidade, no rádio: locutores, repórteres, redatores e diretores; na televisão: repórteres, redatores, jornalistas-editores, teleapresentadores e diretores; e nos jornais e revistas: repórteres, redatores, jornalistas, columnistas e diretores.

Art. 6º. O CLUBE DA IMPRENSA não concederá título honorífico a quem quer que seja.

Art. 7º. Os sócios contribuirão com uma taxa periódica que será fixada pela assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 8º. Os sócios podem votar e ser votados para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º. Os membros do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

das pela entidade, mas responderão pelos excessos que praticarem no exercício de qualquer cargo.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Art. 10. O CLUBE DA IMPRENSA terá os seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11. A entidade será administrada por uma Diretoria eleita pelos associados em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na 2ª. quinzena do mês de janeiro.

§ 1º. São eleitos pela Assembléia Geral: presidente, vice-presidente, 1º. secretário, 2º. secretário, 1º. tesoureiro, 2º. tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 2º. Os demais cargos serão preenchidos através de livre nomeação do presidente, inclusive os diretores dos departamentos que venham a ser criados.

Art. 12. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 13. Cabe ao presidente do CLUBE DA IMPRENSA DE PATÓ BRANCO:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a qualquer pessoa em casos especiais;
- b) emitir e endossar cheques e firmar os documentos que a entidade assumir responsabilidade financeira; endossar e aceitar duplicatas, sempre em conjunto com o 1º. tesoureiro;
- c) reunir a Diretoria ordinariamente com a periodicidade que for julgada convenientemente, mas no mínimo uma vez por mês; e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário;
- d) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral;
- e) convocar a Assembléia Geral; e
- f) contratar e demitir funcionários.

Art. 14. Cabe ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância, completando a gestão;
- b) colaborar com o presidente e com a Diretoria em tudo que for solicitado.

Art. 15. Cabe ao 1º e ao 2º secretários a lavratura de atas, a guarda da correspondência e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, bem como a prática dos atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

Art. 16. Cabe ao 1º tesoureiro assinar, com o presidente,

te, ou no seu impedimento com o vice-presidente, os documentos envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar e endossar duplicatas.



Parágrafo Único. Cabe ainda ao 1º tesoureiro apresentar balancetes financeiros mensais, para serem discutidos na reunião da Diretoria, e depositar em estabelecimento bancário todos os valores recebidos, fazendo todos os pagamentos sempre através de cheque.

Art. 17. Cabe ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo naquilo que for solicitado.

Art. 18. Cabe aos diretores dos diversos departamentos desempenhar as funções apropriadas ao funcionamento efetivo de tais departamentos.

Art. 19. São os seguintes os departamentos do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO:

- a) Departamento Social;
- b) Departamento Esportivo;
- c) Departamento Cultural;
- d) Departamento de Divulgação;
- e) Departamento Profissional e Ético.

Parágrafo 1º. Outros departamentos poderão ser criados, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal examinar periodicamente as contas da Diretoria, emitir parecer, bem como examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços financeiros da entidade.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 23. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente na 2ª quinzena de janeiro, para eleger e dar posse ao presidente e ao vice-presidente do CLUBE DA IMPRENSA, e aos membros efetivos e

suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cabe ainda a Assembleia Geral Ordinária:

- a) decidir sobre as contribuições periódicas dos sócios e reajustar-lhes o valor;
- b) apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada através da imprensa com antecedência mínima de três dias.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que isto for necessário, com a antecedência mínima de 48 horas, cabendo-lhe:

- a) alterar os presentes estatutos, por voto favorável de 2/3 dos sócios presentes;
- b) eleger nova Diretoria no caso de renúncia coletiva da que estiver em exercício;
- c) autorizar a oneração e a alienação de bens imóveis da entidade;
- d) autorizar a contratação de empréstimos bancários;
- e) resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção do CLUBE DA IMPRENSA, para o que haverá necessidade do "quorum" de 3/4 dos associados;
- f) interpretar os presentes estatutos e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do CLUBE DA IMPRENSA, mas na sua omissão, a convocação poderá ser feita pela Diretoria (maioria dos membros), pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, 20% do quadro social.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida por um sócio presente, não integrante da Diretoria, que convidará um outro sócio para servir como Secretário, a quem competirá a lavratura da ata.

Art. 29. Da convocação constará ordem do dia, hora e local da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações e subvenções.

Art. 31. A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação na maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

das pela entidade, mas responderão pelos excessos que praticarem no exercício de qualquer cargo.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Art. 10. O CLUBE DA IMPRENSA terá os seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11. A entidade será administrada por uma Diretoria eleita pelos associados em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na 2ª. quinzena do mês de janeiro.

§ 1º. São eleitos pela Assembléia Geral: presidente, vice-presidente, 1º. secretário, 2º. secretário, 1º. tesoureiro, 2º. tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 2º. Os demais cargos serão preenchidos através da livre nomeação do presidente, inclusive os diretores dos departamentos que venham a ser criados.

Art. 12. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 13. Cabe ao presidente do CLUBE DA IMPRENSA DO MATO BRANCO:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a qualquer pessoa em casos especiais;
- b) emitir e endossar cheques e firmar os documentos que implicam responsabilidade financeira; endossar e aceitar duplicatas, sempre em conjunto com o 1º. tesoureiro;
- c) reunir a Diretoria ordinariamente com a periodicidade que for julgada convenientemente, mas no mínimo uma vez por mês; e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário;
- d) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral;
- e) convocar a Assembléia Geral; e
- f) contratar e demitir funcionários.

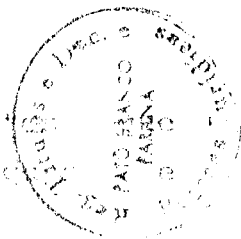
Art. 14. Cabe ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância, completando a gestão;
- b) colaborar com o presidente e com a Diretoria em tudo que for considerado necessário.

Art. 15. Cabe ao 1º e ao 2º secretários a lavratura de atas, a guarda da correspondência e demais documentos do clube, exceto os da Tesouraria, bem como a prática dos atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

Art. 16. Cabe ao 1º tesoureiro assinar, com o presidente,

te, ou no seu impedimento com o vice-presidente, os documentos envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar e endossar duplicatas.



Parágrafo Único. Cabe ainda ao 1º tesoureiro apresentar balancetes financeiros mensais, para serem discutidos na reunião da Diretoria, e depositar em estabelecimento bancário todos os valores recebidos, fazendo todos os pagamentos sempre através de cheque.

Art. 17. Cabe ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo naquilo que for solicitado.

Art. 18. Cabe aos diretores dos diversos departamentos desempenhar as funções apropriadas ao funcionamento efetivo de tais departamentos.

Art. 19. São os seguintes os departamentos do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO:

- a) Departamento Social;
- b) Departamento Esportivo;
- c) Departamento Cultural;
- d) Departamento de Divulgação;
- e) Departamento Profissional e Ético.

Parágrafo 1º. Outros departamentos poderão ser criados, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal examinar periodicamente as contas da Diretoria, emitir parecer, bem como examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balanços financeiros da entidade.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 23. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente na 2ª quinzena de janeiro, para eleger e dar posse ao presidente e ao vice-presidente do CLUBE DA IMPRENSA, e aos membros efetivos e

suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cabe ainda a Assembléia Geral Ordinária:

- a) decidir sobre as contribuições periódicas dos sócios e reajustar-lhes o valor;
- b) apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária será convocada através da imprensa com antecedência mínima de três dias.

Art. 26. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que isto for necessário, com a antecedência mínima de 48 horas, cabendo-lhe:

- a) alterar os presentes estatutos, por voto favorável de 2/3 dos sócios presentes;
- b) eleger nova Diretoria no caso de renúncia coletiva da que estiver em exercício;
- c) autorizar a oneração e a alienação de bens imóveis da entidade;
- d) autorizar a contratação de empréstimos bancários;
- e) resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção do CLUBE DA IMPRENSA, para o que haverá necessidade do "quorum" de 3/4 dos associados;
- f) interpretar os presentes estatutos e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação.

Art. 27. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do CLUBE DA IMPRENSA, mas na sua omissão, a convocação poderá ser feita pela Diretoria (maioria dos membros), pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, 20% do quadro social.

Art. 28. A Assembléia Geral será presidida por um sócio presente, não integrante da Diretoria, que convidará um outro sócio para servir como Secretário, a quem competirá a lavratura da ata.

Art. 29. Da convocação constará ordem do dia, hora e local da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio social será constituído das contribuições dos sócios, doações e subvenções.

Art. 31. A alienação e a oneração de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação na maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII

Do exercício social



11/80773/2000-62
CARTÓRIO VERA
BÚRO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA CARAMU
1º ANDAR - SÃO CARLOS
CEP 85.500
BRANCO - PARANÁ

Art. 32. O exercício social terá a duração de iniciando a 1º. de janeiro e terminando a 31 de dezembro.



Art. 33. O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal enterder-se-á até o dia 31 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34. Os estatutos do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO serão reformáveis sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da Lei ou às normas das entidades a que eventualmente vier a se filiar.

Art. 35. A entidade poderá ser extinta por deliberação de 3/4 dos associados com direito a voto, desde que em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. A Assembleia decidirá sobre o destino do patrimônio, depois de quitadas todas as dívidas.

Art. 36. Poderão ser discutidos, com a máxima liberdade, assuntos de natureza política, religiosa e social, no âmbito do CLUBE DA IMPRENSA DE PATO BRANCO.

Art. 37. A Diretoria poderá elaborar um Regimento Interno para o CLUBE DA IMPRENSA, o qual deverá ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária.

Pato Branco, 27 de Fevereiro de 1992.

João Gualberto Gaspar
Presidente

1780775

CANTORIO VIEIRA
TORIO DE FOTOGRAFIA E DOCUMENTOS
SE DOCUMENTOS E FOTOGRAFIAS
RUA CALVINO DE ALMEIDA
3.º ANDAR - JARDIM ALFA
CEP 85.500
BRANCO - PARANÁ

CANTORIO VIEIRA
Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas

Aberto em 1952 na Samara

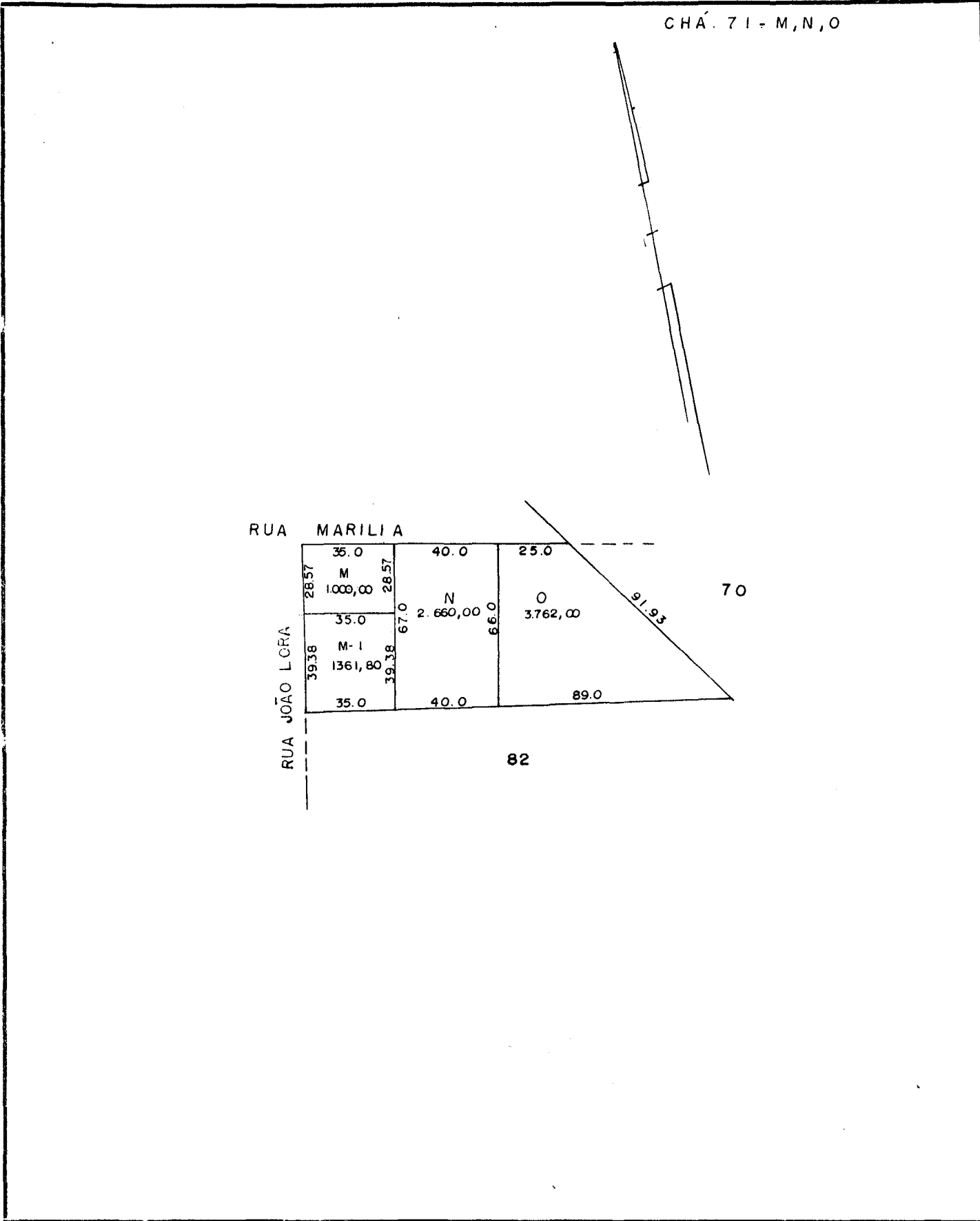
Rua Caramuru, 25 - 1.º Andar - Caramuru Center
Fone: (41) 24-4-83
Cadastrado no 111 do Livro A-2
Registado no 111 do Livro A-4
Em 11 de 03 de 1952





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.914

RUBRICA

Pedro de Sa Ribas

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sa Ribas
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-0 (setenta e um-0), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.762,00m² (TRES MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 25,00m; SUL: com a chácara nº82 com 89,00m; LESTE: com a chácara nº70 com 91,93m; OESTE: com a chácara nº71-N com 66,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2- e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº6.994.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO, que a presente matrícula nº 22.914

promulgada pelo Juiz Municipal de Pato Branco, em 08.07.93

Pedro de Sa Ribas

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

22.914

MATRÍCULA Nº

SEQUE NO VERSO

Pato Branco, 24 de Novembro de 1994

EXMO. SR.

ORADI CALDATO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PR

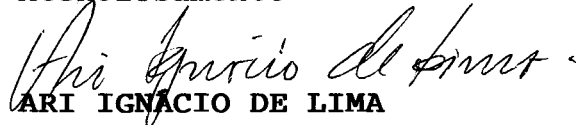
Prezado Senhor:

Informamos para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o **CLUBE DE IMPRENSA DE PATO BRANCO**, não tem remuneração fixa e sobrevive de contribuições e promoções.

Outrossim informamos que de forma direta ou indireta, o clube soma aproximadamente 300 (trezentas) pessoas associadas com os devidos dependentes.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ARI IGNÁCIO DE LIMA

Presidente do Clube de Imprensa
de Pato Branco